



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

LEI Nº 138

QUE RETIFICA A LEI Nº 133 NO SEU ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modélo, Estado de Santa Catarina |

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Nº 133 de 27 de novembro de 1966 fica retificado nos seguintes termos:

Os valores venais dos lotes urbanos, sub-urbanos e rurais, localizados dentro da area do Município de Modélo e estipulados para o corrente exercicio através da Lei nº 81 de novembro de 1964, terão uma redução de 30% (trinta por cento) -- sôbre as tabelas atuais e que vigorará da data da promulgação -- da presente Lei até o dia 20 de dezembro de 1966, para recolhimento único e exclusivamente do Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"

Art. 2º - O parágrafo único da Lei nº 133 de 27 de novembro de 1966, também fica retificado nos seguintes termos:

Do dia 20 de dezembro a 31 de dezembro do corrente passarão a vigorar as tabelas dos valores venais estipulados, pela Lei nº 81 de 12 de novembro de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO, aos 30 de dezembro de 1966

Edwin E. Berger
Edwin E. Berger - Prefeito Municipal

Aprovada e registrada a presente Lei em data supra.

Alcides A. Werlang
Alcides A. Werlang - Secretário Municipal.